ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.
POÇO REDONDO/SE, 02 de Janeiro de 2019.

MARIA JOSÉ ANDRADE LIMA
Presidente da Câmara

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Poço Redondo, instituída pela Portaria nº 14/2019, de 02 de janeiro de 2019, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, para a contratação de empresa de locação de veículo com motorista e combustível fornecido pela Contratada limitado à franquia mensal de 5.000 (cinco) mil quilômetros, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Poço Redondo/Se, mediante as considerações a seguir:

CONSIDERANDO a necessidade de veículo com motorista e combustível fornecido pela Contratada limitado à franquia mensal de 5.000 (cinco) mil quilômetros para o desenvolvimento das atividades desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, autoriza a dispensa do processo licitatório nas compras e serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, ou seja, R$ 17.600,00 (dezessete mil seiscentos);

CONSIDERANDO que a **LOCLEVE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, ao discorrer sobre a contratação direta por dispensa, esclarece que esta se verifica em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público, como, por exemplo, quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível[1];

CONSIDERANDO que não se trata aqui de *fracionamento de despesas*, ou seja, de sucessivas contratações diretas por dispensa de licitação para a aquisição do mesmo objeto ou para prestação de serviço da mesma natureza, prática esta vedada pelos Tribunais de Contas[2];

CONSIDERANDO que não houve no exercício financeiro de 2019 contratação semelhante que ultrapassasse o limite estabelecido no inciso I, do art. 24, c/c o inciso I, alínea "a", do art. 23, todos da Lei nº. 8.666/1993;

CONSIDERANDO que, seguindo a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, houve seleção prévia de três orçamentos, e que a **LOCLEVE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou a menor proposta, com o valor global de até R$ 5.920,00 (cinco mil e novecentos e vinte reais) mensais;

CONSIDERANDO que o valor da proposta apresentada se encontra em consonância com os preços praticados no mercado;

---

[1] Curso de Direito Administrativo, 7ª Ed, Editora Fórum, 2011, p. 508;
[2] TCU – Acórdão n. 3.416/2006, 1ª Câmara; Acórdão n. 2.011/2008, 2ª Câmara.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

CONSIDERANDO, ainda, que LOCLEVE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA preenche as exigências para a execução dos serviços pelos quais nos interessamos, inclusive atendendo aos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual;

Entendemos justificadas as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados, no que tange à contratação da empresa LOCLEVE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, solicitando assim a dispensa da licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Poço Redondo, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como condição para eficácia deste ato.

Poço Redondo (SE), 03 de janeiro de 2019.

Bruna Rafaela Alves dos Santos
BRUNA RAFAELA ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Maria Tácia Correia dos Santos
MARIA TÁCIA CORREIUA DOS SANTOS
Secretaria da CPL

Valdeir Gomes da Silva
VALDEIR GOMES DA SILVA
Membro da CPL